



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.980, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.839, de 21 de junho de 2005".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.839, de 21 de junho de 2005 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O COMTUR/AIA será composto de forma paritária por 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Após o vencimento dos respectivos mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação, respeitando o que for definido no Regimento Interno."

"Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de Alto Araguaia – COMTUR/AIA será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Poder Público:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;*
- b) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável;*
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;*
- e) Representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- f) Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;*
- g) Representante do Poder Legislativo Municipal.*

II - da Sociedade Civil, composta por:

- a) Representante da Casa do Artesão;*
- b) Representante do Rotary Clube;*
- c) Representante da Associação Maçônica;*
- d) Representante dos hotéis, bares, restaurantes e similares;*
- e) Representante da Associação Comercial e Industrial – ACEAIA;*
- f) Representante dos Guias Turísticos;*
- g) Representantes da Associação Cultural e Ecológica Nascentes do Araguaia.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Paragrafo Único. Em se tratando dos representantes da sociedade civil, de que trata o inciso II, enquanto não houver constituição de associação específica, os membros serão escolhidos em reunião realizada entre os representantes do setor”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de outubro de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

Visto em

_____/_____/_____

Procuradoria Jurídica